



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de licença de uso (locação) de software de contabilidade pública completo e licença de uso (locação) de software de área remota para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão - MA.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A licitação visa melhor planejamento das atividades administrativas (contábeis), visando assim sanar uma necessidade da Câmara para uma melhor otimização das informações e para atender as leis 12.527/2011 e LC 131/2009. Verificando a necessidade da execução do objeto constantes do presente termo, é imprescindível a contratação dos referidos serviços para que sejam bem desenvolvidas as atividades Administrativas. Levando-se em consideração a crescente demanda pelo aperfeiçoamento na qualidade dos serviços públicos, a Administração entende que a melhorias nas mesmas pode proporcionar redução de custos. Para fazer frente às transformações na área administrativa e trabalhar de forma eficiente torna-se imprescindível que a gestão pública trabalhe com uma sustentação administrativa e operacional de qualidade através de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possuir uma maior integração e melhor fluxo de informações. O presente processo deverá selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração desta casa respeitando os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme art.3º da lei 8.666/93.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. As especificações e quantitativos dos serviços a serem executados e demais exigências são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Prestação de serviços de locação de software para contabilidade pública (sistema de confecção e impressão de balancetes mensais, sistema confecção e impressão de balanços gerais anual e sistema pra confecção e impressão dos anexos da prestação de contas da Lei de Responsabilidade Fiscal); Locação de software de recursos humanos e folha de pagamento; contra cheque web; contabilidade pública; englobando os serviços de instalação, implantação, conversão, treinamento, manutenção mensal, que garantam as alterações	07	Mês		



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

legais, corretivas e evolutivas, com atendimento e suporte técnico para os sistemas relacionados.				
<b>VALOR TOTAL</b>				

#### **4. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**4.1.** O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

#### **5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**5.1.** Auxiliar nos lançamentos e registros da execução, permitindo controle seguro de todos os compromissos, sem deixar de atender todas as exigências legais e assim permitir e auxiliar a elaboração e controle do orçamento, da execução contábil e as demonstrações contábeis, em estrita obediência às exigências da Lei nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 101/00, produzindo demonstrativo tanto no modelo do Tribunal de Contas do Estado, assim também Executando o processo completo de despesa, (Empenho, Liquidação e Pagamento e missão dos mesmos), atender às disposições da Lei Complementar 131/2009 e suas alterações (portal de transparência) auxiliando na criação de relatórios para o cumprimento da mesma.

**5.1.1.** Os balanços da 4.320/64 sejam extraídos automaticamente do plano de Contas, em conformidade com a legislação atual, Registrando o fluxo de lançamento em seis sistemas (ativo, passivo, despesas, receitas, resultado aumentativo e resultado diminutivo).

**5.1.2.** Processar automaticamente o encerramento de contas do exercício e a abertura do exercício com os saldos do exercício anterior, e imprimir todos os demonstrativos e anexos do balanço anual previsto na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/00 e pelo TCE;

**5.1.3.** Analisar, imprimir e apontar eventuais divergências nos anexos dos balanços;

**5.1.4.** Processar todos os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos moldes das Portarias do MF/STN e do Tribunal de Contas estadual, com periodicidade pré-estipulada pelo usuário, para adoção de medidas e cumprimento das exigências legais, Integrado ao PPA e à LDO, o orçamento deverá ser programado para processar todos os demonstrativos exigidos pelas normas legais, Permitindo a execução de levantamento de dados e estudos para a elaboração do PPA e da LDO.

**5.1.5.** Atualizar, automaticamente, no sistema, todos os anos, todas as tabelas de classificações orçamentárias, de acordo com as Portarias MF/STN um nível elevado de detalhamento dos programas de governo, aplicando níveis de prioridade e auxiliar na equalização do equilíbrio entre receitas e despesas, ano a ano. Elaborar automaticamente o Diário e o Razão.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa Contratada, obrigará-se a refazê-lo no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas do ocorrido, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.

**6.2.** A Câmara Municipal de São Francisco do Brejão - MA rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Termo de Referência.

**6.3.** Estando os serviços em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim pela Câmara Municipal de São Francisco do Brejão - MA atestará a nota fiscal.

**6.4.** Eventuais atrasos na prestação do serviço deverão ser justificados por escrito pela empresa adjudicatária cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**7. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**7.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem realizados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.4.** A Contratada é responsável pelos danos causados a Câmara ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos em decorrência da execução do objeto desse Termo de Referência.

**8. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** As Notas Fiscais / Faturas devem ser discriminativas, em nome da Contratada e deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

- 8.2.** As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.
- 8.3.** O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo contratante, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- 8.4.** Após o encerramento do contrato, o serviço utilizado por força desta contratação deverá ser cobrado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.5.** O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.6.** O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**
- 8.7.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 9.1.** Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, observados sempre os respectivos prazos de validade;
- 9.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- 9.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 9.5.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**



- 9.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);
- 9.8.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- 9.9.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Municipais e Dívida Ativa);
- 9.10.** Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF-Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 9.11.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei 12.440/2011).

**10. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** A contratante obriga-se a:

- a) Executar o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- b) Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, relacionados com as características do objeto;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- e) Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- f) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- g) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- h) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar o objeto empregado que julgar inadequados;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

- j) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- k) Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- l) Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;
- m) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;
- n) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

**10.2. A contratada obriga-se a:**

- a) Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- c) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- d) Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega e execução do Objeto;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

**11. DAS PENALIDADES**

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2. Multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**12. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO**

12.1. O critério para seleção da melhor proposta será através do menor preço.

12.1.1. Será vencedora a empresa que ofertar o menor preços.

12.1.2. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1.** A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Os serviços serão executados pelo período de 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com as necessidades da administração nos termos da Lei 8.666/93.

**15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**15.1.** O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**16. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no instrumento contratual. Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento do instrumento contratual os participantes do presente processo deverão eleger o foro da Comarca de Açailândia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Francisco do Brejão - MA, 26 de abril de 2022.

**Francisco Antonio de Araújo Vale Borges**  
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão